

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA COMPARTILHADA Nº 001/2020
TIPO TÉCNICA E PREÇO**

**SESSÃO INTERNA – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3 – RESULTADO –
PRAZO RECURSAL.**

Às quinze horas do dia dois de março do ano de dois mil e vinte, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac Rio Grande do Norte, a Comissão Especial de Licitação (CEL) se reuniu para analisar os **documentos de habilitação** das empresas participantes da **Concorrência Compartilhada nº 001/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria organizacional para a estruturação de Sistema de Gestão Integrada (SGI), baseado em normas técnicas, para o Serviço Social do Comércio e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam:

- **Deloitte Touche Tohmstu Consultores Ltda.;**
- **Fox Partners Consultoria Empresarial Ltda.;**
- **Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública S/S Ltda.;**
- **K&M Gestão Empresarial Ltda; e,**
- **MBS Estratégias e Sistemas Ltda.**

Contudo, antes de prosseguir com o julgamento, a Comissão resolveu deliberar a respeito dos registros feitos em Ata pelos participantes presentes na sessão de abertura da licitação, conforme registramos a seguir:

Ao registro do representante da empresa **Fox Partners Consultoria Empresarial Ltda.**, sobre os preços utilizados para o orçamento balizador estarem inexecutáveis para a execução do projeto com uma equipe de 5 (cinco) pessoas, a Comissão Especial de Licitação entende que o próprio mercado respaldou o valor global de referência da licitação, uma vez que no bojo processo administrativo constam três propostas recebidas no momento da cotação balizadora, sendo utilizada a mediana por estar na posição central das referências coletadas. Ademais, verifica-se que o cálculo adotado está em

consonância com os métodos consagrados de formação de preço estimado para as licitações, não sendo passível de questionamento. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado.

Destaque-se que, logo após o encerramento da reunião, a CEL concedeu vistas do orçamento que balizou o presente certame ao representante da empresa **Fox Partners Consultoria Empresarial Ltda.** presente na sessão.

Ainda, quanto ao registro da empresa **Fox Partners Consultoria Empresarial Ltda.** de que os documentos “relacionados a habilitação técnica, indicação de equipe, atestados de capacidade técnica, declaração de composição da equipe, registro profissional do gestor de projetos, currículos dos profissionais, e outros documentos de qualificação técnica” foram inseridos no invólucro 1 (proposta técnica), “conforme resposta da Comissão ao esclarecimento nº 2 (dois)” e o registro da empresa **K&M Gestão Empresarial Ltda.** de que a “ausência da comprovação de habilitação técnica, no envelope nº 03 (três), relativo aos itens 13.4.3.1 a 13.4.3.4”, **se deu em razão da resposta da Comissão (esclarecimento nº 2)”, com a devida vênia, a Comissão Especial de Licitação, na resposta ao Esclarecimento de nº 02**, em nenhum momento emitiu orientação quanto a não inserção de documentos no Invólucro 3 (habilitação). Em nenhuma letra da resposta se observa a Comissão deliberando a respeito do Invólucro nº 03. Isso porque, a pergunta feita foi exatamente sobre o Invólucro nº 1 (Proposta Técnica), conforme transcrição abaixo:

“ESCLARECIMENTO Nº 02:

“Sobre a Proposta Técnica (Invólucro nº 1), neste envelope irá somente a proposta técnica conforme o modelo do anexo III, ou seja, somente 1 folha neste envelope?” (Sic)

Não. Para compor a proposta técnica a Licitante deve atentar para o teor do item 9 e dos subitens 12.2.7 e 12.2.8 do instrumento convocatório. Notadamente, o subitem 9.5.7, aduz que “as informações para a avaliação da Proponente devem demonstrar a experiência da empresa na aplicação de metodologias, estratégias e práticas nas etapas operacional e pré-operacional do Projeto. Devem ser compostos pela apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que certifiquem a realização dos serviços executados pela Proponente, descrevendo experiências atuais e/ou anteriores de acordo com o domínio técnico de conhecimento elencado na “Qualificação Técnica”. Ainda, deve o Licitante

atentar para o que diz o termo de referência, especialmente o item 6 (Equipe Necessária), que explicita a qualificação técnica necessária para participação". (grifos acrescidos).

Uma vez que o questionamento foi relativo ao Invólucro nº 1, a Comissão, na intenção de auxiliar os participantes do certame, indicou os itens e subitens relativos a Proposta Técnica: item 9. **DA PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCRO "1")**, subitens 12.2.7 e 12.2.8 do item 12.2 (**Critérios de Avaliação e Análise da Proposta Técnica**) e item 6 do Termo de Referência (equipe necessária). Tal resposta foi dada no sentido de alertar ao questionador a respeito da leitura sistemática do Edital. ouis, ao que parece, o interessado iria colocar apenas o modelo constante no Anexo III do Edital, conforme item 9.1, sem observar os subitens sequenciais do próprio item 9.

Diante do exposto, a Comissão sustenta que a **resposta dada ao esclarecimento 2 não exclui** a necessidade de cumprimento dos itens relativos ao Invólucro nº 3 (Habilitação), conforme redação do item 13 (DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do instrumento convocatório. A resposta retro citada apenas **reforça** as regras do Edital concernentes a apresentação da Proposta Técnica. Inclusive, este foi o entendimento das demais participantes, conforme registros feitos na mesma Ata da sessão de abertura.

Findado os registros preliminares, com base na análise dos documentos apresentados, com subsídio dos representantes da Área Técnica do Sesc-AR/RN e Senac-AR/RN e apoio da Gerência Contábil-Financeira do Senac-AR/RN, deliberou a Comissão Especial de Licitação a respeito da habilitação das participantes do certame, conforme segue:

- **Deloitte Touche Tohmstu Consultores Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03:

A licitante atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica (subitem 13.4.1), Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 13.4.2), Qualificação Técnica (subitem 13.4.3), Qualificação Econômico-Financeira (subitens 13.4.4.2 e 13.4.4.3), e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitens 13.4.5.1 e 13.4.5.2).

- **Fox Partners Consultoria Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.680.458/0001-31:

A licitante atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica (subitem 13.4.1), Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 13.4.2) e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitens 13.4.5.1 e 13.4.5.2).

Registre-se, quanto aos quesitos de Qualificação Técnica, que a Licitante apresentou apenas 1 (um) contrato de prestação de serviços (por tempo indeterminado) firmado com o Sr. Bruno Gomes da Cruz (subitem 13.4.3.6).

Contudo, no que tange a Qualificação Técnica e a Qualificação Econômico-financeira, a Proponente não atendeu todos os requisitos exigidos no Edital, posto que deixou de apresentar os documentos elencados nos subitens 13.4.3.1 (atestado de capacidade técnica da proponente), 13.4.3.4 (declaração de composição de equipe) e 13.4.3.6 (vínculo jurídico da equipe mínima – 5 pessoas), bem como apresentou balanço patrimonial (13.4.4.1) e demonstrações contábeis do último exercício social (13.4.4.1) sem assinatura dos responsáveis pela elaboração e emissão do referido documento, ou seja, apócrifo, sem validade e deixou de apresentar a Certidão Negativa de Falência (subitem 13.4.4.2).

- **K&M Gestão Empresarial Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.429.702/0001-44:

A licitante atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica (subitem 13.4.1), Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 13.4.2) e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitens 13.4.5.1 e 13.4.5.2).

Registre-se, quanto ao quesito de Qualificação Econômico-financeira, que a Licitante apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência (subitem 13.4.4.2).

Todavia, no que tange a Qualificação Técnica e a Qualificação Econômico-financeira, a Proponente não atendeu todos os requisitos exigidos no Edital, posto que deixou de apresentar os

documentos elencados nos subitens 13.4.3.1 (atestado de capacidade técnica da proponente), 13.4.3.4 (declaração de composição de equipe) e 13.4.3.6 (vínculo jurídico da equipe mínima – 5 pessoas), bem como deixou de apresentar os índices contábeis mínimos ou capital social integralizado mínimo de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) no balanço patrimonial, divergindo dos subitens 13.4.4.1 e 13.4.4.3 do Edital.

- **Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública S/S Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.907.402/0001-25:

A licitante atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica (subitem 13.4.1), Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 13.4.2), Qualificação Técnica (subitem 13.4.3), Qualificação Econômico-Financeira (subitens 13.4.4.2 e 13.4.4.3), e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitens 13.4.5.1 e 13.4.5.2).

- **MBS Estratégias Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.945.424/0001-29:

A licitante atendeu aos quesitos de Habilitação Jurídica (subitem 13.4.1), Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 13.4.2), Qualificação Técnica (subitem 13.4.3), Qualificação Econômico-Financeira (subitens 13.4.4.2 e 13.4.4.3), e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital (subitens 13.4.5.1 e 13.4.5.2).

Feitas estas considerações, a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, decidiu declarar **habilitadas** as empresas:

- **Deloitte Touche Tohmstu Consultores Ltda.;**
- **Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública S/S Ltda.;** e
- **MBS Estratégias e Sistemas Ltda.**

E, ainda, decidiu declarar **inabilitadas** as empresas:

- **Fox Partners Consultoria Empresarial Ltda.;** e
- **K&M Gestão Empresarial Ltda.**

Nada mais havendo a registrar, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pelas interessadas, contados da data de disponibilização da decisão, conforme item 18 do Edital, ficando as demais participantes intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Nada mais havendo a deliberar, a presidente da Comissão encerrou a Sessão da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Lucas da Silva Portugal
Membro da Comissão Especial de Licitação

Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão Especial de Licitação

Apoio Técnico à Comissão Especial de Licitação:

Sesc-AR/RN:

Senac-AR/RN:
